

LEI Nº. 2.671 /2009

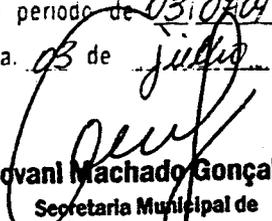
GOIANESIA, EM 03 DE JULHO DE 2009.

CERTIFICOS que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei nº 2.671/2009

no período de 03/07/09 a 27/07/09

em 03 de Julho de 2009

  
**Giovani Machado Gonçalves**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**Autoriza a concessão de uso de prédio e área pública, que especifica, às Obras Sociais da Diocese de Uruaçu, com cláusula de retrocessão, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder através de documento público, a concessão de uso de imóvel urbano, pelo período de até vinte (20) anos, renovável no interesse das partes, pertencente ao patrimônio do Município de Goianésia, onde encontra-se construída a Escola Municipal Elefantinho, localizado à rua José Carrilho – nº 531 – Bairro Boa Vista, Goianésia – Goiás. com área de 906,00 m<sup>2</sup> e 104,89.m<sup>2</sup> de construção, à entidade **Obras Sociais da Diocese de Uruaçu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.357.507/0001 – 22, com sede à rua Cel. Aristides – s/n, Uruaçu – Goiás.

Parágrafo Único - A área em questão encontra-se transcrita no RGI desta Comarca, conforme matrícula nº R-2-5.255, Iv. 2, fls. 01, de 16 de maio de 1983, dentro de uma área maior, com cinco (5) litros de terras, situada na Fazenda Calção de Couro, nesta Município de Goianésia, com divisas certas, dentro de outra área maior.

Art. 2º. Os bens de que trata esta concessão de uso, na forma em que se encontram foram avaliados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo que acompanha este Projeto, sendo que deverão ser restituídos ao final da concessão na forma recebida ou em melhor estado de conservação.

Art. 3º. A concessão de uso será destinado única e exclusivamente aos trabalhos de promoção humana, na melhoria da qualidade de vida, com ações da Pastoral da Criança, tais como o Centro de Nutrição Infantil, o Centro de Apoio ao Idoso, e outras ações voltadas para o desenvolvimento social da

comunidade de Goianésia.

Art. 4º. Fica a entidade concessionária obrigada a desenvolver nesta concessão, as ações estabelecidas no art. 3º, sob pena de retrocessão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e nove (16.06.2009).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
Prefeito Municipal